

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 28/04/2020

Item 69

TC-004559.989.18-1

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Antônio Cássio Habice Prado.

Advogado(s): Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162)

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II. Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, relativas ao exercício de 2018.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UR-9 - Unidade Regional de Sorocaba que, em relatório inserido no evento n°72, apontou as seguintes ocorrências:

- **A.2. IEG-M I-PLANEJAMENTO**: Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais;
- **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**: Cargos em comissão desprovidos das características da espécie;
- C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO): Déficit de vagas no ensino infantil (creche);
- <u>C.2. IEG-M I-EDUC</u>: Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- <u>C.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:</u> Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;
- C.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR): Apontamentos diversos pendentes de providências;
- <u>D.2. IEG-M I-SAÚDE:</u> Apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;



H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Desatendimento às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

II - Notificada, a Municipalidade de Porto Feliz apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 105.

III - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável às contas, com as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 120.

O Município apresentou os seguintes indicadores relacionados ao índice de efetividade no exercício de 2018:

| EXERCÍCIOS | 2016 | 2017 | 2018 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M | В | C+ | В |
| i-Planejamento | С | С | С |
| i-Fiscal | B+ | В | B+ |
| i-Educ | В | В | B+ |
| i-Saúde | C+ | С | B+ |
| i-Amb | В | C+ | Α |
| i-Cidade | B+ | B+ | A |
| i-Gov-TI | В | В | B+ |

Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Porte Médio

Região Administrativa de Sorocaba Quantidade de habitantes: 52785

Contas anteriores:

| Exercício | Autos | Decisão |
|-----------|----------------|-----------------------------|
| 2017 | TC-/989/16 | Favorável com recomendações |
| 2016 | TC-/989/16 | Favorável com recomendações |
| 2015 | TC-2235/026/15 | Favorável com recomendações |

É o relatório.



VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2018, apresentaram a seguinte situação:

| ITENS | | SITUAÇÃO | |
|--|---------------|-----------------|--|
| Ensino | Ref. 25% | 27,28% | |
| FUNDEB | Ref. 95%-100% | 100% | |
| Magistério | Ref. 60% | 92,43% | |
| Pessoal | Limite 54% | 44,97% | |
| Saúde | Ref. 15% | 27,79% | |
| Transferência do Legislativo Limite 7% | | Regular | |
| Execução Orçamentária | | Superávit 2,56% | |
| Remuneração dos Agentes Políticos | | Regular | |
| Investimentos | | 8,45% | |
| Encargos Sociais | | Regular | |

Depreende-se do quadro o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes à aplicação dos recursos no Ensino e na Saúde, bem como a observância aos limites de gastos com pessoal e transferência de recursos ao Legislativo.

Na manutenção e desenvolvimento do ensino foi aplicado o equivalente a 27,28% da receita resultante de impostos, superior ao mínimo obrigatório de 25%, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

A aplicação em ações e serviços de saúde alcançou 27,79% da arrecadação de impostos, acima do mínimo de 15% obrigatório.

Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 2,56%, superávit financeiro de R\$6.896.249,73 e situação de liquidez face aos compromissos de curto prazo, conforme quadro demonstrativo abaixo.

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|-------------|--------------------|--------------------|----------|
| Financeiro | 6.896.249,73 | 1.537.698,67 | 348,48% |
| Econômico | (22.015.045,01) | 14.868.584,72 | -248,06% |
| Patrimonial | 24.795.870,94 | 47.539.078,93 | -47,84% |



Em que pese o atendimento dos índices obrigatórios, recomendo ao gestor que tenha como foco a ampliação das vagas em creches e investimentos na estrutura das escolas, de forma que obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a regularização das falhas verificadas nas fiscalizações ordenadas.

Com relação aos demais apontamentos, as alegações de defesa foram satisfatórias ou informaram a adoção de medidas corretivas.

Ante o exposto, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FELIZ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 120.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

É o meu voto.

São Paulo, em 28 de Abril de 2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI CONSELHEIRO RELATOR

RCP